	й
	\overline{u}
	٣
	۲
	ć
	ī
	۲
	#p://copsulta tca am gov br/spada a informa o código: RE443ECA-C397DDEE-E2A7E9DD-5D3REC
	č
	й
	١
	۲
	ñ
nto foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	"
nto foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	щ
*	쁫
\leq	۲
둜	۲
0)	6
Ш	ř
0	C
ž	d
$\overline{\alpha}$	Ō
ш	ŭ
F	~
ഗ	4
Щ	7
Ω	ၽ
α	
Ш	۶
₹	₽
7	ς,
Ż	Č
\sim	C
Х	a
\subseteq	Ž
œ	Ė
Ш	Ş
≒	2.
20	a
4	٥
ž	₹
9	٩
Ĕ	2
늗	ž
	2
g	>
₽	۶
0	_
ŏ	٤
ğ	α
<u>ب</u>	à
SS	۲
ŭ	σ
.=	ŧ
¥	ū
2	Ć
Ξ	۶
e	ĭ
Έ	5
2	Ŧ
ŏ	2
О	Φ
Φ	:
st	-
Este documento	-
	ď
	ŭ
	á
	ă
	σ
	۳:
	Š
	٩Į
	ā
	2
	ç
	conferência acesse o site http://cons

Publicado do TCE/AM		o Eletrônico
Edição Nº _		
De	//_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº304/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10920/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de São Paulo de Olivença.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Christian Miller de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivenca.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-MA; DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6324/2016-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 490/493).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de São Paulo de Olivença. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Determinação. Notificação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas do Sr. Christian Miller de Moraes, responsável pela Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, referente ao exercício de 2014, com fundamento no art. 22, III, "b" e "c", da Lei Estadual nº 2.423/96, face à permanência das impropriedades elencadas no voto, nos respectivos subitens ali citados;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Christian Miller de Moraes no valor de R\$ 8.800,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ pelas impropriedades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, autorizando-se desde já o setor responsável deste Tribunal a proceder à execução deste título (art. 71, §3º, CRF/88), encaminhando-se, se for o caso as peças necessárias à execução judicial à Procuradoria Geral do Estado, tão logo transcorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos ou adotado decisão terminativa;
- **9.3. Determinar** a remessa de cópia da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, de responsabilidade do Sr.

	O CÓDIGO: REAA3EC A-C397DDFE-E2A7E90D-5D3D3REC
	ц
	č
	Ç
	È
	7
	۶
	ŏ
	Ľ
	Ž
	й
	ц
⋖	щ
\subseteq	۲
ത	7
ш	ç
0	۲
8	₫
Ж	П
Ë	2
S	7
Ճ	띥
\propto	:
Ш	5
≥	3
⋧	ć
O XAVIER DESTERRO E SILVA.	C
ŏ	9
$\overline{\mathbf{z}}$	-
ш.	÷
ō	inf
por E	o info
nte por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	de e informe
ente por E	nada a infr
Ilmente por E	r/enada a info
talmen	hr/enada a info
talmen	ov hr/enada a info
talmen	any hr/enada a infe
talmen	m any hr/enada a info
talmen	am you hr/enada a info
talmen	the am any hr/enada a info
talmen	o the am any hr/enada a infe
talmen	ilto tre am you hr/enada a infr
o foi assinado digitalmen	neulta tra am any hr/enada a infr
o foi assinado digitalmen	and a property of the state of the support
o foi assinado digitalmen	"/cone illa tre an any hr/ene
o foi assinado digitalmen	"/cone illa tre an any hr/ene
o foi assinado digitalmen	"/cone illa tre an any hr/ene
o foi assinado digitalmen	"/cone illa tre an any hr/ene
o foi assinado digitalmen	"/cone illa tre an any hr/ene
talmen	"/cone illa tre an any hr/ene
o foi assinado digitalmen	"/cone illa tre an any hr/ene
o foi assinado digitalmen	"/cone illa tre an any hr/ene
o foi assinado digitalmen	"/cone illa tre an any hr/ene
o foi assinado digitalmen	"/cone illa tre an any hr/ene
o foi assinado digitalmen	"/cone illa tre an any hr/ene
o foi assinado digitalmen	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº304/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Christian Miller de Moraes ao Ministério Público Estadual, para a apuração de possíveis atos de improbidade administrativa e criminais;

- **9.4. Notificar** o Sr. Christian Miller de Moraes com cópia do Relatório/Voto, e do Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso:
- **9.5. Determinar** à Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.
- 10- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de Abril de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral